

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022.


 Elizete Alves da Rocha
 Chefe de Gabinete
 (Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
24/05/2022
09h 15 minutos

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 116/2016, Nº 124/2017, Nº 217/2019, Nº 227/2019, Nº 243/2019, Nº 261/2019, Nº 247/2019 e Nº 274/2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o Anexo I – B da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar: 01 (um) cargo de **Coordenador de Almojarifado**, conforme especificado abaixo:

ANEXO I-B

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Coordenador de Almojarifado</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação exclusiva</i>	<i>Ampla</i>


 Prefeita Municipal de
 São João do Paraíso / MG

Art. 2º. Fica modificado o Anexo I – D da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar: 01 (um) cargo de **Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia**; e 01 (um) cargo de **Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e Reabilitação - CIIR**, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I – D

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<i>Situação funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia</i>	<i>R\$2.420,00</i>	<i>Formação superior em fisioterapia</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação exclusiva</i>	<i>Ampla</i>
<i>Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e reabilitação - CIIR</i>	<i>R\$ 2.420,00</i>	<i>Formação superior na área da saúde</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

Art. 3º. Fica modificado o Anexo I – I da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar 01 (um) cargo de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I - I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**



Ana Maria Moraes dos Santos
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO
AMBIENTE**

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

Art. 4º. Fica modificado o Anexo I-J da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar o cargo de **Diretor de Desenvolvimento Econômico**, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I – J

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Diretor de desenvolvimento econômico</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

Art. 5º. Fica incluído o Anexo I-K da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar os cargos de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** e o cargo de **Coordenador Técnico de Cultura e Turismo**, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I – K

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Secretário Municipal de Cultura e Turismo</i>	R\$ 2.500,00	<i>Ensino Médio</i>	01	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>
<i>Coordenador Técnico de Cultura e Turismo</i>	R\$ 1.800,00	<i>Ensino Médio</i>	01	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

Art. 6º. Fica modificado o anexo nº. II - B da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

ANEXO Nº II-B

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

São atribuições do Coordenador de Almoxarifado

- I- Receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes;*
- II- Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;*
- III- Registrar, em sistema próprio, as notas fiscais dos materiais recebidos;*
- IV- Encaminhar pedidos dos diversos setores/departamentos/secretarias para o departamento de compras e abastecimento;*
- V- Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças as notas fiscais para pagamento;*
- VI- elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;*

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Turismo
São João do Paraíso / MG

- VII- elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;
- VIII- preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;
- IX- viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;
- X- garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retiradas dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente;
- XI- organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
- XII- propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição, e o fornecimento de material de expediente;
- XIII- estabelecer normas de armazenamento dos materiais estocados;
- XIV- Estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição;
- XV- Realizar conferência e atestar qualidade dos produtos/amostras durante a realização dos processos licitatórios quando solicitado.

Art. 7º. Fica modificado o anexo nº. II - D da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições dos cargos criados pelo artigo 2º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

ANEXO Nº II-D

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

São atribuições do Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia e Reabilitação

- I. Promover a atenção integral em saúde (promoção, prevenção, assistência fisioterapêutica e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, segundo programação.
- II. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde coletiva com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- III. Participar da formulação e implementação da política de assistência à fisioterapia, observando a política municipal de saúde e os princípios do SUS;
- IV. Definir e coordenar sistemas de rede integradas de ações e serviços de saúde;
- V. Estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência fisioterapêutica;
- VI. Coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito municipal, as atividades das unidades de assistência à reabilitação e fisioterapia;
- VII. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de

promoção, prevenção e a garantia do atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

- VIII. Controlar a execução das ações auditando, avaliando os processos aplicados e os resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade estabelecidas;*
- IX. Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;*
- X. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia;*
- XI. Analisar condições dos pacientes, realizar diagnósticos específicos e habilitar pacientes.*

São atribuições do Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e Reabilitação – CIIR

- I- Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, entre outras;*
- II- promover reuniões com a equipe para discussão de casos bem como para estudos, planejamento e avaliação das ações;*
- III- Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes;*
- IV- Participar de reuniões com demais coordenações e setores para realização de um atendimento integral de acordo com a especificidade do paciente.*
- V- Coordenar o andamento das atividades administrativas da unidade. Criar junto à equipe estratégias a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos.*
- VI- Coordenar a elaboração e cumprimento da agenda de trabalho e controle dos registros atualizado das ações desenvolvidas pelos diversos profissionais;*
- VII- Zelar pelo cumprimento das diretrizes, objetivos, metodologia de trabalho e resultados;*
- VIII- Realizar o levantamento e averiguação continuamente de materiais de consumo e manutenção de equipamentos permanentes para fornecer ao setor de compras;*
- IX- Otimizar tempo e fluxo dos atendimentos;*
- X- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos;*
- XI- Analisar condições dos pacientes, realizar diagnósticos específicos e habilitar pacientes.*

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de São João do Paraíso

Art. 8º - Fica modificado o anexo nº. II - I da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições do cargo criado pelo artigo 3º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

ANEXO Nº II - I

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO
AMBIENTE**

São atribuições do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;*
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;*
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;*
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;*
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;*
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.*
- VII. Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres;*

Art. 9º. Fica modificado o anexo nº. II - J da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições do cargo criado pelo artigo 4º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

ANEXO Nº. II - J

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

São atribuições do Diretor do Desenvolvimento Econômico

- I. Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;*
- II. fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;*

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso - MG

- III. formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;
- IV. promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- V. elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- VI. propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- VII. monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;
- VIII. firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;
- IX. monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;
- X. atuar na redução das desigualdades regionais; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 10. Fica incluído o anexo nº. II - K na Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições dos cargos criados pelo artigo 5º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

ANEXO Nº. II - K

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

- I - Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- II - Promover atividades de fomento a atividade turística;
- III - Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;
- IV - Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração;
- V - Levar à comunidade atividades culturais constantes e permanentes, democratizando o saber através de um conjunto de ações ligadas a esfera da cultura, educação e questões humanísticas, criando condições para que um

- número maior de pessoas tenha acesso a cultura;
- VI - Estabelecer política cultural que envolva o conjunto Iniciativas visando promover a produção, a distribuição, o uso da cultura, a preservação do patrimônio histórico e o ordenamento burocrático;
- VII - Desenvolver programas que tenham o objetivo da implementação de inovações na produção e recepção cultural destinadas ou exercidas por públicos específicos, por meio de um processo de ampliação e coordenação de iniciativas culturais com diferentes grupos;
- VIII - Promover eventos nas áreas culturais relacionadas como: artes plásticas, artesanato, música, dança, teatro, cinema, circo, video, folclore e antiguidades;
- IX - Elaborar e organizar projetos culturais;
- X - Estabelecer contatos com instituições afins para parcerias;
- XI - Organizar cadastramento de artistas do município;
- XII - Analisar os indicadores com a finalidade de conhecer as práticas e necessidades culturais, servindo como referência para organização de eventos;
- XIII - Colaborar com a divulgação de eventos e projetos culturais;
- XIV - Promover ações que possam mediar o produtor cultural, o público, a administração e o empresário cultural;
- XV - Promover ações que possibilitem o acesso do público aos códigos de cultura;
- XVI - Cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;
- XVII - Homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas afetas à sua Secretaria;
- XVIII - Praticar atos de poder de policia em assuntos de competência do órgão;
- XIX - Outras funções atribuídas pelo Prefeito compatíveis com a estrutura da Secretaria.

São atribuições do Coordenador Técnico de Cultura e Turismo

- I- Coordenar e acompanhar os programas na área da cultura e turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II- Coordenar a organização e promoção de festividades oficiais e a promoção ao turismo constantes da programação municipal;
- III- Organizar e coordenar passeios e encontros culturais e turísticos com crianças, adolescentes e idosos do Município;
- IV- Promover ações com parceria público/privada com objetivo de difundir a cultura e turismo, o tradicionalismo e os costumes do nosso povo;
- V- Coordenar e promover cursos/encontros culturais e turísticos, educativos, artísticos em nosso Município;
- VI- Manter atualizada toda documentação pertinente, exigida para fins de projetos na área da cultura e turismo;
- VII- Promover encontros com artistas da terra, criando possibilidades de

compartilhar os conhecimentos e ideias, com a intenção de enriquecimento da nossa cultura;

VIII- *Elaborar projetos na área da cultura e turismo;*

IX- *Executar tarefas determinadas pelos superiores e outras tarefas afins.*

Art. 11. Fica modificado art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 55, de 11 de março de 2014, para: incluir o § 12; incluir o inciso X no §2º; modificar o inciso II do §2º; modificar o §4º; e revogar o inciso II do §4º, no intuito de criar a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e respectivos órgãos vinculados, desvinculando a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

Art. 12 [...]

§ 2º. Secretarias Municipais:

[...]

II – Secretaria Municipal de Educação;

[...]

X – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

[...]

§4º Secretaria Municipal de Educação:

[...]

II – REVOGADO

[...]

§ 12º. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I- Coordenadoria Técnica de Cultura e Turismo

Art. 12 - Fica incluído o art. 24-B e a seção XII-B ao Capítulo III – Das Competências, da Lei Complementar nº 55, de 11 de março de 2014, para constar as competências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos seguintes termos:

CAPÍTULO III

Selma Nery Moraes dos Santos
Secretaria Municipal de
São João do Paraíso / MG

Das Competências

[...]

SEÇÃO XII-B

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 24-B – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é um órgão que tem por finalidade:

I. No âmbito da gestão Cultural:

- a) Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de atividades culturais de competência municipal;*
- b) Conduzir o processo de planejamento, de gestão, de execução e de avaliação da política municipal de cultura com referência aos eventos culturais, disseminando a importância da cultura na sociedade;*
- c) Realizar conferências, congressos, seminários e cursos que contribuam na construção de valores culturais e aprimoramento técnico para o desenvolvimento da cultura no âmbito do município;*
- d) Apoiar, monitorar e avaliar a realização de competições e eventos culturais, promovidos por entidades artísticas e culturais devidamente habilitadas nos termos da legislação municipal;*
- e) Apresentar alternativas de correção e redimensionamento das ações governamentais no que diz respeito ao fomento de eventos culturais no município;*
- f) Elaborar, desenvolver, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do agente cultural no processo social, econômico político e cultural do município;*
- g) Exercer outras atividades correlatas.*

II. No âmbito da política cultural ampla:

- a) Fomentar e divulgar a cultura taiobeirense e mineira, em todas as suas expressões, e sua diversidade manifestada nas diversas regiões do município, promovendo a difusão da identidade e da memória do Município, a divulgação institucional por rádio, jornais e televisão públicos e por meios eletrônicos, bem como garantir o acesso a bens culturais, em consonância com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;*
- b) Elaborar e divulgar o Calendário de Eventos Culturais no município, de acordo com a política*

Selma Maria Mirois dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso - MG

municipal de Cultura, respeitadas as sugestões do Conselho Municipal de Cultura;

c) Criar e gerenciar sistema de dados e informações sobre manifestações culturais e desenvolver planos, programas e projetos de pesquisa, documentação e divulgação;

d) Promover ações que visem a estimular o desenvolvimento de vocações artísticas e a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de agentes culturais;

e) Estimular a pesquisa e a criação artística;

f) Apoiar e promover a instalação de bibliotecas, museus, teatros, centros, bem como de equipamentos congêneres;

g) Articular-se com órgãos e entidades oficiais e agentes da comunidade, bem como relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e à cooperação culturais;

h) Elaborar, articular e implementar políticas públicas que promovam a inclusão cultural e a interação da cultura com as demais áreas sociais;

i) Incentivar a aplicação de recursos públicos e privados em atividades culturais, promovendo e coordenando sua captação e sua aplicação;

j) Colaborar no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento a atividades culturais;

k) Aprovar projetos culturais cujos recursos sejam provenientes da concessão de incentivos fiscais ou de outras formas de apoio ou fomento, observado o disposto na legislação aplicável;

l) Incentivar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas da cultura;

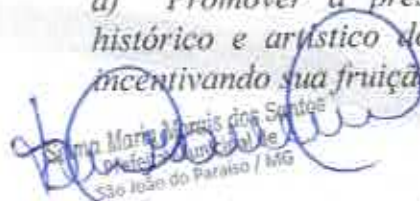
m) Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

n) Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da cultura taiobereense;

o) Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos estaduais e federais voltados para o atendimento das questões relativas à cultura.

III. No âmbito do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural

a) Promover a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, material e imaterial, incentivando sua fruição pela comunidade;


Maria Márcia de Jesus dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso / MG

- b) Criação e manutenção de museu e arquivo público que integrem o sistema de preservação da memória histórica do Município, franqueada a visitação e a consulta do acervo escrito ou audiovisual a quantos o desejarem;
- c) Adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;
- d) Adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;
- e) Adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;
- f) Proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio, com a cooperação da comunidade e da sociedade civil organizada;
- g) Estabelecer e gerenciar o plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município, com a colaboração social;
- h) Prestar a contribuição necessária para a aplicação eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMPAC, objetivando o desenvolvimento cultural, como garantia de viabilização da preservação e da produção cultural;
- i) Elaborar e executar políticas públicas que promovam a constituição do patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente em conjunto, que contenha referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade taiobeirense, entre os quais se incluem:
1. As formas de expressão;
 2. Os modos de criar, fazer e viver;
 3. As criações científicas, tecnológicas e artísticas;
 4. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico;
 5. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais.
- j) Elaborar o Inventário do Patrimônio Artístico e Cultural de Taiobeiras - IPAC, anualmente, na forma

Maria Márcia dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso, MG

definida em regramento próprio pelo IEPHA – Instituto do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais;

- k) Promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do município;
- l) Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município;
- m) Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento e preservação cultural;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade o Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; o Livro do Tombo Histórico e o Livro do Tombo das Artes.

IV. No âmbito do protagonismo dos agentes culturais:

- a) Contribuir para que os agentes culturais atuem como protagonistas de iniciativas, ações ou projetos voltados para a solução de problemas reais, que envolvem a sua rotina no município;
- b) Elaborar e promover as políticas municipais de cultura, sendo o ator cultural protagonista ao planejar seu futuro, suas aspirações pessoais, profissionais e financeiras, através de projetos e capacitações que serão realizadas pela SEJUC;
- c) Promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados à atividade de fomento da atividade cultural;
- d) Propor convênios, acordos e ajustes com entidades, órgãos públicos e do governo necessários ao cumprimento dos objetivos propostos.

V. No âmbito da inclusão social do agente cultural

- a) Atender aos agentes culturais sem alternativa de desenvolvimento, buscando torná-lo protagonista de suas ações e um cidadão ativo no contexto social, político e econômico da sociedade;
- b) Promover e incluir os agentes culturais taiobeirenses através da capacitação social nas diversas áreas, a fim de estimular a construção da identidade juvenil;
- c) Incentivar ações realizadas pelos agentes culturais, promovendo experiências e organização produtiva, de unidade de produção, para que possam de fato se inserir no mercado de trabalho;
- d) Proporcionar aos agentes culturais possibilidades de tornar-se agente de inclusão social;


Selma Maria Viana dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

e) Realizar parcerias em diversos setores de modo a garantir a participação de agentes culturais em diversos espaços públicos e privados;

f) Promover, juntamente com os demais órgãos públicos competentes, atividades culturais laborterápicas no sistema prisional da comarca, buscando capacitar e incentivar a reinserção do detento na sociedade.

VI. No âmbito da reinserção social do agente cultural

a) Coordenar e promover ações para atender agentes culturais, especialmente, jovens, em conflito com a lei;

b) Buscar parcerias com o setor público, privado e organizações da sociedade civil para implantar, implementar, apoiar e/ou coordenar projetos que visem a prevenção da violência, o exercício da cidadania e a reinserção familiar e social de agentes culturais que cumprem medidas socioeducativas e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social;

c) Viabilizar projetos que possam criar condições para o fortalecimento do vínculo familiar dos agentes culturais detentos como condição indispensável para a vivência em comunidade;

d) Coordenar, promover, apoiar e assessorar ações na busca da reinserção dos agentes culturais que estejam em conflito com a Lei em situação de vulnerabilidade social, através da qualificação profissional e/ou cultural, adequando-os através de uma ocupação útil a se habilitarem a obtenção de emprego e renda e ao exercício pleno de sua cidadania;

e) Identificar a aptidão do ator cultural infrator buscando oferecer condições mais adequadas ao desenvolvimento de sua formação e adaptação ao convívio social.

VII. Publicar, no âmbito da sua competência, na forma do regulamento municipal e conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas modificações ulteriores e regulamentos, as informações devidas no portal da transparência da Prefeitura;

VIII. Elaborar, até o mês de novembro do ano em curso, a escala de férias dos servidores e agentes públicos lotados no órgão e nas suas unidades operativas vinculadas, para o ano seguinte, submetendo-a à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, através da Divisão de Recursos Humanos – DvRH, para os preparativos;


Maria Maria dos Santos
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso / MG

IX. Dar suporte e apoio administrativo e operacional ao funcionamento das instâncias de controle social vinculadas à secretaria previstas no Art. 86, inciso XII, alíneas 'a' a 'd' desta lei e outros que porventura venha a ser criados.

XI. Manter e gerir, uma vez constituído em regime de adiantamento, o Fundo Rotativo de Caixa vinculado à unidade, na forma do disposto no Art. 68 da Lei 4.320/64, cujo fundo destinar-se-á ao atendimento das demandas emergenciais em decorrência do cumprimento da competência da unidade expressa nesta lei e que necessitem de despesas de pequena monta.

XII. No âmbito da gestão de Turismo

XIII. Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

XIV. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e pratica da receptividade mineira;

XV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

XVI. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

XVII. Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

Art. 13 - Fica extinto uma vaga do cargo de provimento e comissão denominado Assessor em Contabilidade, constante no Anexo I-B da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 14 - Fica extinta uma vaga do cargo de provimento e comissão denominado Coordenador Técnico de Cadastro Imobiliário, constante no Anexo I-B da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 15 - Fica extinta uma vaga do cargo de provimento e comissão denominado Coordenador Técnico de Setor de Merenda Escolar, constante no Anexo I-C da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Luiz Manoel de Jesus Santos
Prefeito Municipal de
São João do Paraíso / MG

Art. 16 - Fica extinto o cargo de Diretor Técnico de Cultura, constante no Anexo I-C da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 17 - Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador Técnico de Farmácia Básica, constante no Anexo I-D da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 18 - Fica extinta uma vaga do cargo de Auxiliar Técnico de Projetos Arquitetônicos, constante no Anexo I-E da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 19 - Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador Técnico de Projetos Sociais, constante no Anexo I-G da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 20 - Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador Técnico de Esporte Especializado, constante no Anexo I-H da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 21 - Fica extinta três vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Esportes, constante no Anexo I-H da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 23 de maio de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso - MG
SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- Projeto de Lei nº _____/2022 para concessão de reajuste para adequação ao piso salarial dos professores em 13,00%;
- Projetos de Lei nº _____/2022, _____/2022 e _____/2022 para concessão de reajustes, criação de novos cargos e contratação de assistentes de sala. Cálculos consideram alterações a partir de maio/2022.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2020	REALIZADO Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida do Município	47.686.203,09	56.309.214,77	66.271.400,52	71.953.221,04	74.111.817,67
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	23.669.252,22	28.497.677,82	34.631.409,54	37.924.655,74	40.010.511,81
Percentual de aplicação	49,64%	50,61%	52,26%	52,71%	53,99%

1.1 - 2020 e 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos da prestação de contas do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Selma Maria Martins dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento / MGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Corrente Líquida calculada com base na média da arrecadação de 2022:

- Receita Corrente Líquida apurada no período de janeiro a março/2022: 16.567.850,14
 - $10.567.850,14 / 3 = 5.522.616,71$
 - $5.522.616,71 \times 12 = 66.271.400,52$

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Acrescida dos valores a maior de FUNDEB (280.000,00 mensal), QESE (8.000,00 mensal) e PNAE (6.000,00 mensal) decorrentes do aumento da arrecadação a partir da municipalização, informado pelos responsáveis do município:

- $[(280.000,00 \times 12) + (8.000,00 \times 12) + (6.000,00 \times 12)] =$
 - $[3.360.000,00 + 96.000,00 + 72.000,00] = 3.528.000,00$

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 – Gastos com Pessoal realizado até abril/2022: **9.679.470,41**

3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de maio/2022 e 13º salário, considerando a folha realizada em março/2022 como base para o exercício:

- $2.438.389,05 \times 9 + (2.438.389,05 / 3 (1/3 \text{ de férias})) = 22.758.297,80$


Selma Maria Mendes dos Santos
Prefeita Municipal de São João do Paraíso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 – Projeção de aumento dos gastos com pessoal decorrente da concessão de reajuste para adequação ao piso salarial para 2022, conforme valores apresentados pelos responsáveis:

- $95.963,98 \times 13 + (95.963,98 / 3 (1/3 \text{ de férias})) = 1.279.519,73$

3.4 – Projeção de aumento dos gastos com pessoal decorrente da concessão de reajustes, criação de novos cargos e contratação de assistentes de sala (ver anexo I):

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Despesa com pessoal realizada até abril/2022 (3.1)	9.679.470,41
Projeção Despesa com pessoal a partir de maio/2022 (3.2)	22.758.297,80
Projeção dos gastos com pessoal decorrente da concessão de reajuste de professores (3.3)	1.279.519,73
Projeção dos gastos com pessoal decorrente da concessão de reajuste e criação de cargos (3.4)	<u>914.121,60</u>
Gastos com Pessoal 2022	34.631.409,54

3.5 – Projeção de aumento dos gastos com pessoal decorrente da concessão de reajustes, criação de novos cargos e contratação de assistentes de sala para 2023 (ver anexo II):


Selma Maria Morrás dos Santos
Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Previsão Anual

9.679.470,41
22.758.297,80
1.279.519,73
1.305.888,00
35.023.175,94

Despesa com pessoal realizada até abril/2022 (3.1)

Projeção Despesa com pessoal a partir de maio/2022 (3.2)

Projeção dos gastos com pessoal decorrente da concessão de reajuste dos professores (3.3)

Projeção dos gastos com pessoal decorrente da concessão de reajuste e criação de cargos (3.5)

Gastos com Pessoal 2023

3.6 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

- 35.023.175,94 + 5,5% = **36.949.450,62**

3.7 – Diferença decorrente da municipalização das escolas:

Cargo	Quant.	Situação Proposta (Vagas e Vencimentos PROPOSTOS)			ANUAL
		Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal	
Folha de Pagamento Professores	1	27.707,84	5.541,57	33.249,41	443.325,44
Folha de Pagamento Serviciais	1	12.120,00	2.424,00	14.544,00	193.920,00
Folha de Pagamento Supervisores	1	13.850,48	2.770,10	16.620,58	221.607,68
Folha de Pagamento Porteiro	1	7.272,00	1.454,40	8.726,40	116.352,00
		60.950,32	12.190,06	73.140,38	975.205,12


 Selma Maria Moraes dos Santos
 Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Projeção dos gastos com pessoal para 2023 (3.6)	36.949.450,62
Projeção dos gastos com pessoal decorrente da municipalização (3.7)	<u>975.205,12</u>
Gastos com Pessoal 2023	37.924.655,74

3.8 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.


Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, 23 de maio de 2022.


Contabilidade


Departamento Pessoal


Controle Interno
Silvia Pereira de Oliveira
Controlador Interno
São João do Paraíso/MG.

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epigrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 23 de maio de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeita Municipal



Contabilidade

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos projetos de Lei nº ~~XXI/2022~~, ~~XXI/2022~~, ~~XXI/2022~~, ~~XXI/2022~~ e ~~XXI/2022~~, tem adequação, orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 23 de maio de 2022.



Prefeita Municipal/MG

Simulação Estimativa de Impacto

Projetos de Lei nº para concessão de reajustes, criação de novos cargos e contratação de assistentes de sala.

Situação Atual (Vagas OCUPADAS e Vencimentos ATUAIS)					
Cargo	Quant.	Vencimento	Patronal	Total Mensal	A partir de MAIO de 2022
Técnico em Enfermagem	31	1.300,00	260,00	1.560,00	451.360,00
Enfermeiro	13	3.080,00	616,00	3.696,00	448.448,00
Auxiliar de Saúde Bucal	11	1.212,00	242,40	1.454,40	149.318,40
Motoristas Veículos Leves	19	1.350,00	270,00	1.620,00	287.280,00
Motoristas Veículos Pesados	19	1.400,00	280,00	1.680,00	297.920,00
Pedreiro	3	1.212,00	242,40	1.454,40	40.723,20
Mecânico	1	1.212,00	242,40	1.454,40	13.574,40
					1.688.624,00

Situação Proposta (Vagas e Vencimentos PROPOSTOS)					
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal	A partir de MAIO de 2022
Técnico em Enfermagem	31	1.456,00	291,20	1.747,20	505.523,20
Enfermeiro	13	3.234,00	646,80	3.880,80	470.870,40
Auxiliar de Saúde Bucal	11	1.360,00	272,00	1.632,00	167.552,00
Motoristas Veículos Leves	19	1.500,00	300,00	1.800,00	319.200,00
Motoristas Veículos Pesados	19	1.550,00	310,00	1.860,00	329.840,00
Pedreiro	3	1.360,00	272,00	1.632,00	45.696,00
Mecânico	1	1.600,00	320,00	1.920,00	17.920,00
Operador de Motoniveladora	2	2.000,00	400,00	2.400,00	44.800,00
Coord. de Almoxarifado	1	1.500,00	300,00	1.800,00	16.800,00
Coord. Técnico do Centro de Fisioterapia	1	2.420,00	484,00	2.904,00	27.104,00
Coord. Técnico do Centro de Inclusão e Reabilitação	1	2.420,00	484,00	2.904,00	27.104,00
Coord. Municipal de Proteção e Defesa Civil	1	1.500,00	300,00	1.800,00	16.800,00
Diretor de Desenvolvimento Econômico	1	2.000,00	400,00	2.400,00	22.400,00
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	1	2.500,00	500,00	3.000,00	28.000,00
Coordenador Técnico de Cultura e Turismo	1	1.800,00	360,00	2.160,00	20.160,00
Assistente de Sala	40	1.212,00	242,40	1.454,40	542.976,00
					2.602.745,60

Diferença da situação atual para situação proposta:	914.121,60
---	-------------------


 Sônia Maria Marcondes Santos
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo
 Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA

ANEXO II

Simulação Estimativa de Impacto

Projetos de Lei nº para concessão de reajustes, criação de novos cargos e contratação de assistentes de sala.

Situação Atual (Vagas OCUPADAS e Vencimentos ATUAIS)					
Cargo	Quant.	Vencimento	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Técnico em Enfermagem	31	1.300,00	260,00	1.560,00	644.800,00
Enfermeiro	13	3.080,00	616,00	3.696,00	640.640,00
Auxiliar de Saúde Bucal	11	1.212,00	242,40	1.454,40	213.312,00
Motoristas Veículos Leves	19	1.350,00	270,00	1.620,00	410.400,00
Motoristas Veículos Pesados	19	1.400,00	280,00	1.680,00	435.600,00
Pedreiro	3	1.212,00	242,40	1.454,40	58.176,00
Mecânico	1	1.212,00	242,40	1.454,40	19.392,00
					2.412.320,00

Situação Proposta (Vagas e Vencimentos PROPOSTOS)					
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal	ANUAL
Técnico em Enfermagem	31	1.456,00	291,20	1.747,20	722.176,00
Enfermeiro	13	3.234,00	646,80	3.880,80	672.672,00
Auxiliar de Saúde Bucal	11	1.360,00	272,00	1.632,00	239.360,00
Motoristas Veículos Leves	19	1.500,00	300,00	1.800,00	456.000,00
Motoristas Veículos Pesados	19	1.550,00	310,00	1.860,00	471.200,00
Pedreiro	3	1.360,00	272,00	1.632,00	65.280,00
Mecânico	1	1.600,00	320,00	1.920,00	25.600,00
Operador de Motoniveladora	2	2.000,00	400,00	2.400,00	64.000,00
Coord. de Almojarifado	1	1.500,00	300,00	1.800,00	24.000,00
Coord. Técnico do Centro de Fisioterapia	1	2.420,00	484,00	2.904,00	38.720,00
Coord. Técnico do Centro de Inclusão e Reabilitação	1	2.420,00	484,00	2.904,00	38.720,00
Coord. Municipal de Proteção e Defesa Civil	1	1.500,00	300,00	1.800,00	24.000,00
Diretor de Desenvolvimento Econômico	1	2.000,00	400,00	2.400,00	32.000,00
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	1	2.500,00	500,00	3.000,00	40.000,00
Coordenador Técnico de Cultura e Turismo	1	1.800,00	360,00	2.160,00	28.800,00
Assistente de Sala	40	1.212,00	242,40	1.454,40	775.680,00
					3.718.208,00

Diferença da situação atual para situação proposta:	1.305.888,00
---	---------------------


 Selma Maria Moraes dos Santos
 Prefeitura Municipal de
 São João del-Rei, 2025

Mensagem nº 10/2022

Encaminha Projeto de Lei que MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 116/2016, Nº 124/2017, Nº 217/2019, Nº 227/2019, Nº 243/2019, Nº 261/2019, Nº 247/2019 e Nº 274/2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo municipal a modificar a estrutura administrativa e organizacional do Município.

As modificações propostas são necessárias para promover adaptações administrativas ao projeto de governo que se pretende desenvolver para os anos seguintes.

A criação de cargos proporcionará melhor prestação do serviço público aos nossos Municípios.

Cumpra registrar que as despesas decorrentes do referido projeto de lei estão condizentes com as receitas municipais, sendo de mínimo impacto financeiro, uma vez que vários outros estão sendo extintos.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso MG, 23 de maio de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS

Prefeita Municipal